



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0166/2023

Em 7 de junho de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.244.977,22 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais, e vinte e dois centavos), e dá outras providências.

A presente propositura visa a incluir no orçamento do exercício vigente recursos oriundos de: (i) Emendas Parlamentares Federais Individuais; (ii) da estratégia de incentivo a ampliação de cirurgias eletivas pela Secretaria de Estado da Saúde; e (iii) de retificação de Portaria que prevê repasse financeiro relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Como sobredito, foram publicadas as Portarias MS/GM nº 628 e nº 631, ambas de 19 de maio de 2023, homologando o cadastro e prevendo o repasse dos recursos financeiros de Emendas Parlamentares Individuais Federais, cujos valores e destinação descrevemos abaixo:

- Emenda Parlamentar nº 36000511725202300, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP), para manutenção da Atenção Básica do Município;
- Emenda Parlamentar nº 36000511727202300, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), de autoria do Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP), para contratação de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapêutica (SADT) adicionais;
- Emenda Parlamentar nº 36000511728202300, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de autoria do Deputado Federal Celso Russomanno (Republicanos/SP), para repasse contratualizado de custeio para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara;
- Emenda Parlamentar nº 36000511729202300, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), para repasse contratualizado de custeio para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara; e
- Emenda Parlamentar nº 36000513787202300, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de autoria do Deputado Federal David Soares (União Brasil/SP), para contratação de SADT adicionais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Também houve a publicação da Resolução SS nº 64, de 24 de maio de 2023, em que a Secretaria de Estado da Saúde complementou valores para as cirurgias eletivas realizadas no mês de março de 2023, no valor total de R\$ 45.506,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, oitenta centavos).

Por fim, a Portaria MS/GM nº 443, de 3 de abril de 2023, com a publicação da retificação em 29 de maio de 2023, previu repasses de recursos financeiros no valor total de R\$ 4.799.470,42 (quatro mil, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais, quarenta e dois centavos), para “auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS”. Conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 197, de 6 de dezembro de 2022, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, para fazerem jus aos recursos previstos as Entidades Sem Fins Lucrativos listadas na PRT 443/2023, devem conter a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com a Seguridade Social válida (vide art. 2º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 197/2022; art. 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 96/2023; e, art. 2º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 443/2023).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.244.977,22 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais, e vinte e dois centavos), destinados a reforço de dotações orçamentárias para Ações e Serviços Públicos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.244.977,22 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais, e vinte e dois centavos), destinados a reforço de dotações orçamentárias para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.201	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		5 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	6.144.977,22
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.799.470,42
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.300.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		5 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS - VINCULADOS	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	27.463,60
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.043,20
FONTE DE RECURSO		2 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTADUAIS - VINCULADOS	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de recursos financeiros previstos:

I – na Portaria MS/GM nº 628, de 19 de maio de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – na Portaria MS/GM nº 631, de 19 de maio de 2023, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um mil e trezentos mil reais);

III – na Portaria MS/GM nº 443, de 3 de abril de 2023 (com retificação publicada em 29 de maio de 2023), no valor de R\$ 4.799.470,42 (quatro mil, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais, quarenta e dois centavos): e,

IV – na Resolução SS nº 64, de 24 de maio de 2023, no valor de R\$ 45.506,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e seis reais, oitenta centavos).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.541, de 6 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de junho de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75
Retificação publicada em: 24/02/2023 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.



Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Portaria MS/GM nº 96, de 08/02/2023 (Parâmetros repasses Ent Fil – LC 197/2022)

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo (R\$)	% Percentual sob gestão MUNICIPAL	% Percentual sob gestão ESTADUAL
(...)									
SP	350320	ARARAQUARA	0150886	CRESEP HOSPITAL DE OLHOS FILIAL - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	56358781000498	MUNICIPAL	36.240,42	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	2062585	CEDEFACE ARARAQUARA - CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DEFORM BUCO FACIAIS	74490566000185	MUNICIPAL	8.774,65	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL	45271137000119	MUNICIPAL	126.913,36	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	43964931000112	MUNICIPAL	4.374.545,07	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	2797747	UNIAO DEFIC FISICOS ARARAQUARA - UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA	54921044000183	MUNICIPAL	54.053,02	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	3320898	APAE ARARAQUARA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43976844000185	MUNICIPAL	28.009,30	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	7221967	CRESEP HOSPITAL DE OLHOS - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	56358781000145	MUNICIPAL	288.747,95	100,00%	0,00%
SP	350320	ARARAQUARA	7412940	ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA - ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA	13020032000109	MUNICIPAL	4.304,82	100,00%	0,00%
(...)									
TOTAL							2.000.000.000,00		

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2023 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 64
Republicado Anexo em: 27/04/2023 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 216
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio financeiro a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos oriundos dos saldos financeiros apurados nas contas dos estados, Distrito Federal e municípios e com recursos da União; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.524.174.972,54 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, constantes no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único O recurso de que trata o caput, corresponde à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos respectivos Fundos de Saúde Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art.3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), após o Fundo Nacional de Saúde creditar na conta bancária dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento do incentivo financeiro aos estabelecimentos de saúde relacionados no anexo.

Art. 4º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, aos Fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º O recurso orçamentário do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000H - Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, conforme a Lei Complementar nº 197, de 06/12/22).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
(...)									
SP	350320	ARARAQUARA	7412940	ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA	1302003200010900	MUNICIPAL	4.304,82	0,00	4.304,82
SP	350320	ARARAQUARA	7221967	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100014500	MUNICIPAL	288.747,95	0,00	288.747,95
SP	350320	ARARAQUARA	2062585	CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DEFORM BUCO FACIAIS	7449056600018500	MUNICIPAL	8.774,65	0,00	8.774,65
SP	350320	ARARAQUARA	2079763	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL	4527113700011900	MUNICIPAL	126.913,36	0,00	126.913,36
SP	350320	ARARAQUARA	150886	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100049800	MUNICIPAL	36.240,42	0,00	36.240,42
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	4396493100011200	MUNICIPAL	4.374.545,07	0,00	4.374.545,07
SP	350320	ARARAQUARA	3320898	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	4397684400018500	MUNICIPAL	28.009,30	0,00	28.009,30

Portaria MS/GM nº 443, de 03/04/2023 (Vr Compl Filantr - LC 197 e PRT 96)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
SP	350320	ARARAQUARA	2797747	UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA	5492104400018300	MUNICIPAL	54.053,02	0,00	54.053,02
(...)									
TOTAL							475.825.027,46	1.524.174.972,54	2.000.000.000,00

* Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de ABRIL de 2023, Seção 1, páginas 64 a 96, com incorreções no original.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2023 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2022, seção 1, pág. 64,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.524.174.972,54 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, constantes no Anexo desta Portaria."

LEIA-SE:

" Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.528.974.442,96 (um bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, constantes no Anexo desta Portaria."



ONDE SE LÊ:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
SP	350320	ARARAQUARA	7412940	ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA	1302003200010900	MUNICIPAL	4.304,82	0,00	4.304,82
SP	350320	ARARAQUARA	7221967	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100014500	MUNICIPAL	288.747,95	0,00	288.747,95
SP	350320	ARARAQUARA	2062585	CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DEFORM BUCO FACIAIS	7449056600018500	MUNICIPAL	8.774,65	0,00	8.774,65
SP	350320	ARARAQUARA	2079763	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL	4527113700011900	MUNICIPAL	126.913,36	0,00	126.913,36
SP	350320	ARARAQUARA	150886	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100049800	MUNICIPAL	36.240,42	0,00	36.240,42
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	4396493100011200	MUNICIPAL	4.374.545,07	0,00	4.374.545,07
SP	350320	ARARAQUARA	3320898	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	4397684400018500	MUNICIPAL	28.009,30	0,00	28.009,30

Portaria MS/GM nº 443, de 03/04/2023 (Vr Compl Filantr - LC 197 e PRT 96) - Retificação

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
SP	350320	ARARAQUARA	2797747	UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA	5492104400018300	MUNICIPAL	54.053,02	0,00	54.053,02
TOTAL							4.921.588,59	0,00	4.921.588,59

LEIA-SE:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
SP	350320	ARARAQUARA	7412940	ASSOCIACAO PROCORDIS ARARAQUARA	1302003200010900	MUNICIPAL	0,00	4.304,82	4.304,82
SP	350320	ARARAQUARA	7221967	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100014500	MUNICIPAL	0,00	288.747,95	288.747,95
SP	350320	ARARAQUARA	2062585	CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DEFORM BUCO FACIAIS	7449056600018500	MUNICIPAL	0,00	8.774,65	8.774,65
SP	350320	ARARAQUARA	2079763	HOSPITAL PSIQUIATRICO	4527113700011900	MUNICIPAL	122.118,17	4.795,19	126.913,36

Portaria MS/GM nº 443, de 03/04/2023 (Vr Compl Filantr - LC 197 e PRT 96) - Retificação

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	GESTÃO	VALOR DO SALDO DAS CONTAS REPASSADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (R\$)	COMPLEMENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSOS NOVOS (R\$)	VALOR POR GESTÃO PORTARIA GM/MS 96/2023 (R\$)
				ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL					
SP	350320	ARARAQUARA	150886	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE ENSINO E PESQUISA CRESEP	5635878100049800	MUNICIPAL	0,00	36.240,42	36.240,42
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	4396493100011200	MUNICIPAL	0,00	4.374.545,07	4.374.545,07
SP	350320	ARARAQUARA	3320898	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	4397684400018500	MUNICIPAL	0,00	28.009,30	28.009,30
SP	350320	ARARAQUARA	2797747	UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ARARAQUARA	5492104400018300	MUNICIPAL	0,00	54.053,02	54.053,02
TOTAL							122.118,17	4.799.470,42	4.921.588,59

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2023 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 223

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 628, DE 19 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receber recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 449 de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no sítio eletrônico no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Portaria MS/GM nº 628, de 19/05/2023 (Em Parl Incremento PAP)

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000511725202300	25340020	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
(...)							
TOTAL			304 PROPOSTAS		106.047.755,0		

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2023 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 241

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 631, DE 19 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NISIA TRINDADE LIMA

Portaria MS/GM nº 631, de 19/05/2023 (Em Parl Incremento MAC)

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
(...)									
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000511727202300	710.000,00	39050008	710.000,00	1030250182E900035	5747171	710.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000511728202300	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E900035	2082527	200.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000511729202300	140.000,00	37170007	140.000,00	1030250182E903402	3320898	140.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000513787202300	250.000,00	39550004	250.000,00	1030250182E900035	5747171	250.000,00
(...)									
TOTAL			264 PROPOSTAS			140.864.123,00			

Nº 101 - DOE – 25/05/2023 - p.26

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 64, de 24 de maio de 2023

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ a Deliberação CIB nº 48, de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- ✓ a Resolução SS nº 52, de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário;
- ✓ a Resolução SS nº 12, de 30/01/2023, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência março de 2023 e ajustes referentes as competências de agosto/2022 a fevereiro/2023, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência março de 2023 e ajustes das competências de agosto/2022 a fevereiro/2023.

ANEXO I

(A que se reporta a Resolução SS-64, de 24 de maio de 2023)

RELAÇÃO DE PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL - UNIVERSITÁRIOS, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS CONTRATADOS QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS) NO MÊS DE MARÇO/2023, E PRODUÇÃO ATRASADA DO MÊS DE AGOSTO A DEZEMBRO/2022 E JANEIRO A FEVEREIRO/2023, COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO

DRS	CNES	ESTABELECIMENTO	PROD MARÇO/2023		AJUSTES REF. AGO A DEZ/2022		AJUSTES REF. JAN A FEV/2023		TOTAL A SER PAGO (MAR/2023 + AJUSTES OUT/2022 A FEV 2023)	
			QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO
1	6956890	CDR	1	R\$ 859,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 859,20
1	2059886	CLINED DIADEMA	5	R\$ 5.155,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 5.155,20
1	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	40	R\$ 78.714,08	4	R\$ 3.604,06	140	R\$ 231.515,12	184	R\$ 313.833,26
1	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	2	R\$ 3.205,02	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.205,02
1	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	16	R\$ 14.961,67	0	R\$ 0,00	3	R\$ 3.979,80	19	R\$ 18.941,47
1	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	138	R\$ 116.287,22	0	R\$ 0,00	38	R\$ 22.120,45	176	R\$ 138.407,67
1	2076926	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP SAO PAULO	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	13	R\$ 13.478,43	13	R\$ 13.478,43
1	2792184	INEDI TABOAO DA SERRA	13	R\$ 18.043,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	13	R\$ 18.043,20
1	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	4	R\$ 3.696,83	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.719,74	5	R\$ 5.416,57
1	2718359	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE MOGI DAS CRUZES	1	R\$ 859,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 859,20
1	2048299	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE SUZANO	6	R\$ 8.592,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	6	R\$ 8.592,00
1	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	62	R\$ 81.311,80	4	R\$ 11.399,01	17	R\$ 23.875,40	83	R\$ 116.586,21
2	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	7	R\$ 6.504,06	0	R\$ 0,00	7	R\$ 6.843,77	14	R\$ 13.347,83
2	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	22	R\$ 112.789,93	0	R\$ 0,00	6	R\$ 8.789,60	28	R\$ 121.579,53
3	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	17	R\$ 19.147,89	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.404,14	18	R\$ 21.552,03
4	2705354	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	1	R\$ 859,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 859,20
5	2090236	FUNDAÇÃO PIO XII BARRETOS	10	R\$ 11.639,08	0	R\$ 0,00	5	R\$ 7.007,14	15	R\$ 18.646,22
5	2090244	IBENE BEBEDOURO	5	R\$ 6.014,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 6.014,40
6	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	13	R\$ 15.204,78	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.147,75	14	R\$ 16.352,53

6	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	116	R\$ 122.630,05	2	R\$ 3.091,80	15	R\$ 23.120,50	133	R\$ 148.842,35
7	2705788	BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA	2	R\$ 1.718,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.718,40
7	2039206	CND DE BRAGANCA PAULISTA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 859,20	1	R\$ 859,20
7	3154068	DAVITA ANCHIETA	11	R\$ 14.606,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	11	R\$ 14.606,40
7	2026449	DAVITA BENJAMIN CONSTANT	8	R\$ 6.873,60	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	8	R\$ 6.873,60
7	2749750	DAVITA SUMARE	8	R\$ 13.747,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	8	R\$ 13.747,20
7	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	273	R\$ 94.591,62	13	R\$ 25.271,65	69	R\$ 91.716,26	355	R\$ 211.579,53
7	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROV DE DEUS	9	R\$ 12.779,93	0	R\$ 0,00	4	R\$ 3.436,80	13	R\$ 16.216,73
8	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	81	R\$ 110.648,48	0	R\$ 0,00	10	R\$ 16.394,59	91	R\$ 127.043,07
8	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	4	R\$ 4.281,88	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	4	R\$ 4.281,88
8	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	2	R\$ 1.431,32	0	R\$ 0,00	11	R\$ 11.026,23	13	R\$ 12.457,55
9	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	78	R\$ 133.667,46	0	R\$ 0,00	4	R\$ 8.539,59	82	R\$ 142.207,05
9	2080664	SANTA CASA DE TUPA	285	R\$ 114.518,76	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.346,80	287	R\$ 115.865,56
11	7400926	FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER	1	R\$ 1.703,16	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.703,16
11	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	29	R\$ 47.895,75	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.992,68	30	R\$ 49.888,43
11	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	79	R\$ 69.978,75	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	79	R\$ 69.978,75
12	2077965	CENEVALE P ACU PARIQUERA ACU	5	R\$ 6.873,60	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 6.873,60
12	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	61	R\$ 57.247,74	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.334,88	64	R\$ 62.582,62
12	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	97	R\$ 49.923,36	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.768,76	99	R\$ 52.692,12
13	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	36	R\$ 5.769,77	1	R\$ 992,45	52	R\$ 95.443,56	89	R\$ 102.205,78
14	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	231	R\$ 140.175,62	0	R\$ 0,00	4	R\$ 5.047,70	235	R\$ 145.223,32
14	2069296	IDR SAO JOAO DA BOA VISTA	9	R\$ 7.732,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	9	R\$ 7.732,80
14	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	11	R\$ 10.822,51	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.384,38	13	R\$ 12.206,89
15	2064502	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	7	R\$ 12.028,80	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	7	R\$ 12.028,80
15	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	138	R\$ 65.854,84	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.666,96	139	R\$ 67.521,80
15	7066376	HOSPITAL DE AMOR JALES	1	R\$ 859,87	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.444,86	2	R\$ 3.304,73
15	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	323	R\$ 342.482,36	0	R\$ 0,00	11	R\$ 19.702,60	334	R\$ 362.184,96

15	2081466	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	26	R\$ 36.333,97	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.455,60	28	R\$ 37.789,57
15	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	27	R\$ 86.970,67	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.564,17	30	R\$ 92.534,84
15	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	19	R\$ 26.130,95	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	19	R\$ 26.130,95
15	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	45	R\$ 12.760,64	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	45	R\$ 12.760,64
15	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	19	R\$ 23.635,92	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.272,28	21	R\$ 25.908,20
15	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	21	R\$ 31.358,38	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	21	R\$ 31.358,38
15	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	11	R\$ 12.261,33	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.275,94	12	R\$ 13.537,27
15	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	8	R\$ 7.360,36	0	R\$ 0,00	4	R\$ 4.764,45	12	R\$ 12.124,81
15	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	36	R\$ 37.322,59	0	R\$ 0,00	1	R\$ 3.307,46	37	R\$ 40.630,05
16	2092328	CDTR SOROCABA	12	R\$ 17.184,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	12	R\$ 17.184,00
16	3445194	CLINICA LUND DE NEFROLOGIA SC LTDA ITU	11	R\$ 9.451,20	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	11	R\$ 9.451,20
16	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	373	R\$ 375.043,72	0	R\$ 0,00	181	R\$ 166.441,91	554	R\$ 541.485,63
16	3009475	INSTITUTO ITAPETININGA	6	R\$ 8.592,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	6	R\$ 8.592,00
17	2071258	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAUBATE LTDA	7	R\$ 6.014,40	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	7	R\$ 6.014,40
17	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	502	R\$ 205.767,05	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.954,70	505	R\$ 211.721,75
17	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	68	R\$ 83.833,22	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.127,72	70	R\$ 86.960,94
17	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	25	R\$ 20.298,59	0	R\$ 0,00	1	R\$ 992,45	26	R\$ 21.291,04
TOTAL			3.484	R\$ 2.955.007,78	24	R\$ 44.358,97	625	R\$ 810.264,37	4.133	R\$ 3.809.631,12

ANEXO II

(A que se reporta a Resolução SS-)

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SOB GESTÃO MUNICIPAL QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS) NO MÊS DE MARÇO/2023, E PRODUÇÃO ATRASADA DO MÊS DE AGOSTO A DEZEMBRO/2022 E JANEIRO A FEVEREIRO/2023, COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR \$ A SER PAGO COMP.MAR/23	VALOR \$ A SER PAGO AJUSTES AGO-DEZ/22 (PROCES MAR/23)	VALOR \$ A SER PAGO AJUSTE JAN-FEV/23 (PROCES MAR/23)	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	350570	BARUERI	R\$ 350.218,59	R\$ 0,00	R\$ 19.056,06	R\$ 369.274,65
1	350920	CAJAMAR	R\$ 9.980,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.980,42
1	351380	DIADEMA	R\$ 31.228,00	R\$ 0,00	R\$ 3.351,75	R\$ 34.579,75
1	351500	EMBU DAS ARTES	R\$ 61.737,16	R\$ 970,96	R\$ 9.709,60	R\$ 72.417,72
1	351630	FRANCISCO MORATO	R\$ 30.199,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.199,06
1	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 3.436,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.436,80
1	351830	GUARAREMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.841,58	R\$ 9.841,58
1	351880	GUARULHOS	R\$ 196.012,02	R\$ 0,00	R\$ 30.610,24	R\$ 226.622,26
1	352220	ITAPECERICA DA SERRA	R\$ 21.672,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.672,53
1	352310	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 23.260,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.260,11

1	352940	MAUA	R\$ 14.017,79	R\$ 0,00	R\$ 60.529,57	R\$ 74.547,36
1	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 194.662,40	R\$ 0,00	R\$ 16.747,03	R\$ 211.409,43
1	353440	OSASCO	R\$ 60.199,33	R\$ 0,00	R\$ 29.779,14	R\$ 89.978,47
1	354680	SANTA ISABEL	R\$ 16.061,65	R\$ 0,00	R\$ 907,93	R\$ 16.969,58
1	354730	SANTANA DE PARNAIBA	R\$ 1.718,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.718,40
1	354780	SANTO ANDRE	R\$ 26.735,84	R\$ 0,00	R\$ 61.003,08	R\$ 87.738,92
1	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 136.209,16	R\$ 0,00	R\$ 70.701,89	R\$ 206.911,05
1	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 125.270,53	R\$ 0,00	R\$ 6.105,10	R\$ 131.375,63
1	355030	SAO PAULO	R\$ 3.989.498,82	R\$ 37.813,37	R\$ 258.882,36	R\$ 4.286.194,55
1	355280	TABOAO DA SERRA	R\$ 21.943,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.943,50
2	350420	AURIFLAMA	R\$ 27.584,72	R\$ 0,00	R\$ 6.427,62	R\$ 34.012,34
2	350650	BIRIGUI	R\$ 4.199,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.199,96
2	350810	BURITAMA	R\$ 15.555,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.555,60
2	351780	GUARACAI	R\$ 6.092,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.092,20
2	351820	GUARARAPES	R\$ 16.935,50	R\$ 0,00	R\$ 3.309,29	R\$ 20.244,79
2	353730	PENAPOLIS	R\$ 12.746,97	R\$ 0,00	R\$ 1.694,04	R\$ 14.441,01
2	355630	VALPARAISO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.166,74	R\$ 11.166,74
3	350320	ARARAQUARA	R\$ 45.506,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.506,80
3	350740	BORBOREMA	R\$ 6.533,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.533,89
3	351370	DESCALVADO	R\$ 19.406,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.406,75
3	351930	IBATE	R\$ 11.073,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.073,14
3	351960	IBITINGA	R\$ 37.497,58	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 38.493,92
3	352270	ITAPOLIS	R\$ 29.646,21	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 31.638,89
3	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 8.756,06	R\$ 0,00	R\$ 485,48	R\$ 9.241,54
3	354890	SAO CARLOS	R\$ 121.837,94	R\$ 1.317,66	R\$ 20.985,96	R\$ 144.141,56
3	355270	TABATINGA	R\$ 10.356,86	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 12.349,54
3	355370	TAQUARITINGA	R\$ 10.700,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.700,59
4	350635	BERTIOGA	R\$ 25.227,87	R\$ 5.447,58	R\$ 36.758,47	R\$ 67.433,92
4	351350	CUBATAO	R\$ 438,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438,87
4	351870	GUARUJA	R\$ 122.917,71	R\$ 0,00	R\$ 10.897,60	R\$ 133.815,31
4	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 30.127,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.127,89
4	354850	SANTOS	R\$ 175.925,36	R\$ 9.629,22	R\$ 25.036,12	R\$ 210.590,70
4	355100	SAO VICENTE	R\$ 27.570,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.570,62
5	350550	BARRETOS	R\$ 34.798,01	R\$ 4.471,41	R\$ 38.147,48	R\$ 77.416,90
5	350610	BEBEDOURO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.703,16	R\$ 1.703,16
5	350930	CAJOBI	R\$ 0,00	R\$ 12.127,90	R\$ 0,00	R\$ 12.127,90
5	351200	COLINA	R\$ 5.544,75	R\$ 0,00	R\$ 29.003,16	R\$ 34.547,91
5	351740	GUAIRA	R\$ 17.636,06	R\$ 0,00	R\$ 3.631,72	R\$ 21.267,78
5	353150	MONTE AZUL PAULISTA	R\$ 92.690,38	R\$ 0,00	R\$ 4.588,64	R\$ 97.279,02
5	353390	OLIMPIA	R\$ 8.575,40	R\$ 0,00	R\$ 637,97	R\$ 9.213,37
6	350070	AGUDOS	R\$ 12.098,88	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 13.374,82
6	350340	AREALVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.443,19	R\$ 21.443,19
6	350450	AVARE	R\$ 4.314,54	R\$ 2.216,46	R\$ 37.821,29	R\$ 44.352,29
6	350520	BARIRI	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 3.268,62
6	350530	BARRA BONITA	R\$ 18.341,82	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 19.617,76
6	351140	CERQUEIRA CESAR	R\$ 12.094,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.094,94
6	352280	ITAPORANGA	R\$ 13.834,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.834,52
6	352290	ITAPUI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.072,09	R\$ 3.072,09
6	352530	JAU	R\$ 22.632,28	R\$ 0,00	R\$ 10.056,29	R\$ 32.688,57
6	352640	LARANJAL PAULISTA	R\$ 25.942,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.942,99
6	352680	LENCOIS PAULISTA	R\$ 37.483,41	R\$ 0,00	R\$ 1.984,90	R\$ 39.468,31
6	352710	LINS	R\$ 2.194,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.194,14
6	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 12.925,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.925,19
6	353890	PIRAJUI	R\$ 73.418,62	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 74.694,56
6	355380	TAQUARITUBA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.680,30	R\$ 2.680,30
7	350160	AMERICANA	R\$ 7.570,68	R\$ 0,00	R\$ 22.059,19	R\$ 29.629,87
7	350190	AMPARO	R\$ 3.436,80	R\$ 0,00	R\$ 3.556,54	R\$ 6.993,34
7	350410	ATIBAIA	R\$ 4.602,68	R\$ 0,00	R\$ 4.117,20	R\$ 8.719,88
7	350760	BRAGANCA PAULISTA	R\$ 68.245,77	R\$ 0,00	R\$ 5.221,60	R\$ 73.467,37
7	350950	CAMPINAS	R\$ 153.341,32	R\$ 7.728,04	R\$ 235.822,38	R\$ 396.891,74
7	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 17.350,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.350,86
7	351280	COSMOPOLIS	R\$ 1.984,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984,90
7	351907	HORTOLANDIA	R\$ 6.873,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.873,60
7	352050	INDAIATUBA	R\$ 114.672,69	R\$ 0,00	R\$ 610,06	R\$ 115.282,75

7	352340	ITATIBA	R\$ 10.660,48	R\$ 0,00	R\$ 15.356,46	R\$ 26.016,94
7	352400	ITUPEVA	R\$ 3.398,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.398,36
7	352470	JAGUARIUNA	R\$ 24.940,18	R\$ 0,00	R\$ 1.363,22	R\$ 26.303,40
7	352590	JUNDIAI	R\$ 316.452,91	R\$ 0,00	R\$ 1.837,53	R\$ 318.290,44
7	352730	LOUVEIRA	R\$ 36.546,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.546,27
7	353180	MONTE MOR	R\$ 1.802,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.802,09
7	353340	NOVA ODESSA	R\$ 4.388,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.388,70
7	353650	PAULINIA	R\$ 0,00	R\$ 74.960,56	R\$ 0,00	R\$ 74.960,56
7	353710	PEDREIRA	R\$ 15.337,95	R\$ 0,00	R\$ 3.985,36	R\$ 19.323,31
7	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	R\$ 13.832,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.832,85
7	355210	SOCORRO	R\$ 16.183,67	R\$ 0,00	R\$ 4.536,34	R\$ 20.720,01
7	355620	VALINHOS	R\$ 51.614,87	R\$ 0,00	R\$ 5.876,08	R\$ 57.490,95
7	355670	VINHEDO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.315,85	R\$ 27.315,85
8	351620	FRANCA	R\$ 10.310,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.310,40
8	352010	IGARAPAVA	R\$ 3.072,09	R\$ 0,00	R\$ 1.455,60	R\$ 4.527,69
8	352410	ITUVERAVA	R\$ 20.108,23	R\$ 0,00	R\$ 1.944,05	R\$ 22.052,28
8	354490	SALES OLIVEIRA	R\$ 970,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970,96
8	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 1.718,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.718,40
9	350010	ADAMANTINA	R\$ 41.138,72	R\$ 0,00	R\$ 4.588,64	R\$ 45.727,36
9	350400	ASSIS	R\$ 103.564,02	R\$ 0,00	R\$ 39.091,45	R\$ 142.655,47
9	350580	BASTOS	R\$ 970,96	R\$ 0,00	R\$ 970,96	R\$ 1.941,92
9	351000	CANDIDO MOTA	R\$ 46.888,64	R\$ 0,00	R\$ 2.917,03	R\$ 49.805,67
9	351670	GARCA	R\$ 2.791,65	R\$ 0,00	R\$ 3.758,21	R\$ 6.549,86
9	352880	MARACAI	R\$ 3.333,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.333,92
9	352900	MARILIA	R\$ 145.582,26	R\$ 0,00	R\$ 13.615,28	R\$ 159.197,54
9	353460	OSVALDO CRUZ	R\$ 16.058,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.058,16
9	353470	OURINHOS	R\$ 22.469,70	R\$ 0,00	R\$ 15.110,48	R\$ 37.580,18
9	353530	PALMITAL	R\$ 40.760,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.760,17
9	353550	PARAGUACU PAULISTA	R\$ 18.659,30	R\$ 0,00	R\$ 2.272,28	R\$ 20.931,58
9	354000	POMPEIA	R\$ 3.772,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.772,79
9	354540	SALTO GRANDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.238,37	R\$ 2.238,37
9	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 26.492,56	R\$ 0,00	R\$ 1.984,90	R\$ 28.477,46
10	350330	ARARAS	R\$ 10.226,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.226,16
10	351040	CAPIVARI	R\$ 3.663,72	R\$ 0,00	R\$ 1.703,16	R\$ 5.366,88
10	351220	CONCHAL	R\$ 12.797,41	R\$ 0,00	R\$ 5.447,58	R\$ 18.244,99
10	352670	LEME	R\$ 61.696,63	R\$ 0,00	R\$ 1.984,90	R\$ 63.681,53
10	352690	LIMEIRA	R\$ 73.735,89	R\$ 0,00	R\$ 12.849,99	R\$ 86.585,88
10	353870	PIRACICABA	R\$ 63.770,40	R\$ 0,00	R\$ 12.901,48	R\$ 76.671,88
10	354390	RIO CLARO	R\$ 25.949,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.949,56
10	354400	RIO DAS PEDRAS	R\$ 2.551,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.551,88
10	355040	SAO PEDRO	R\$ 31.359,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.359,16
11	351440	DRACENA	R\$ 8.555,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.555,64
11	352600	JUNQUEIROPOLIS	R\$ 3.985,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.985,36
11	354130	PRESIDENTE EPITACIO	R\$ 23.008,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.008,23
11	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 5.712,81	R\$ 0,00	R\$ 907,93	R\$ 6.620,74
11	354770	SANTO ANASTACIO	R\$ 7.668,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.668,44
11	355510	TUPI PAULISTA	R\$ 1.275,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94
13	350590	BATATAIS	R\$ 13.148,71	R\$ 0,00	R\$ 4.808,28	R\$ 17.956,99
13	350940	CAJURU	R\$ 19.267,10	R\$ 0,00	R\$ 2.904,76	R\$ 22.171,86
13	351860	GUARIBA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112,77	R\$ 112,77
13	352430	JABOTICABAL	R\$ 14.413,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.413,18
13	353130	MONTE ALTO *	R\$ 13.388,75	-R\$ 1.804,32	-R\$ 902,16	R\$ 10.682,27
13	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 8.863,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.863,47
13	354020	PONTAL	R\$ 31.672,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.672,24
13	354340	RIBEIRAO PRETO	R\$ 112.396,87	R\$ 0,00	R\$ 8.172,16	R\$ 120.569,03
13	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 7.289,37	R\$ 0,00	R\$ 2.331,26	R\$ 9.620,63
13	355170	SERTAOZINHO	R\$ 54.016,84	R\$ 0,00	R\$ 1.815,86	R\$ 55.832,70
14	351080	CASA BRANCA	R\$ 14.868,69	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 16.861,37
14	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 5.294,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.294,19
14	352260	ITAPIRA	R\$ 49.381,61	R\$ 0,00	R\$ 5.475,90	R\$ 54.857,51
14	353050	MOCOCA	R\$ 5.266,55	R\$ 0,00	R\$ 907,93	R\$ 6.174,48
14	353070	MOGI GUACU	R\$ 35.342,81	R\$ 0,00	R\$ 19.008,43	R\$ 54.351,24
14	353080	MOJI MIRIM	R\$ 21.582,72	R\$ 0,00	R\$ 74.582,34	R\$ 96.165,06

14	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 13.282,42	R\$ 0,00	R\$ 2.207,28	R\$ 15.489,70
14	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$ 24.976,12	R\$ 0,00	R\$ 9.233,41	R\$ 34.209,53
14	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$ 15.005,43	R\$ 0,00	R\$ 637,97	R\$ 15.643,40
14	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	R\$ 7.854,90	R\$ 0,00	R\$ 5.261,30	R\$ 13.116,20
14	355330	TAMBAU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.429,24	R\$ 48.429,24
14	355360	TAPIRATIBA	R\$ 8.969,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.969,26
14	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 7.214,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.214,36
15	351110	CATANDUVA	R\$ 10.671,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.671,91
15	352070	INDIAPORA	R\$ 3.626,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.626,99
15	353030	MIRASSOL	R\$ 25.350,15	R\$ 0,00	R\$ 1.666,96	R\$ 27.017,11
15	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 40.378,38	R\$ 0,00	R\$ 3.469,89	R\$ 43.848,27
15	353900	PIRANGI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.236,23	R\$ 21.236,23
15	354080	POTIRENDABA	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.220,12
15	354560	SANTA ADELIA	R\$ 6.559,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.559,36
15	354660	SANTA FE DO SUL	R\$ 23.487,42	R\$ 0,00	R\$ 2.207,28	R\$ 25.694,70
15	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 300.787,20	R\$ 0,00	R\$ 17.393,11	R\$ 318.180,31
15	355260	TABAPUA	R\$ 7.487,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.487,17
16	350220	ANGATUBA	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68
16	350270	APIAI	R\$ 13.233,75	R\$ 0,00	R\$ 1.435,21	R\$ 14.668,96
16	350700	BOITUVA	R\$ 28.109,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.109,69
16	351020	CAPAO BONITO	R\$ 19.749,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.749,39
16	351150	CERQUILHO	R\$ 11.404,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.404,23
16	351160	CESARIO LANGE	R\$ 6.864,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.864,76
16	351970	IBIUNA	R\$ 84.052,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.052,22
16	352170	ITABERA	R\$ 53.695,92	R\$ 0,00	R\$ 9.354,94	R\$ 63.050,86
16	352230	ITAPETININGA	R\$ 58.438,18	R\$ 0,00	R\$ 1.103,64	R\$ 59.541,82
16	352240	ITAPEVA	R\$ 21.329,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.329,77
16	352320	ITARARE	R\$ 6.789,03	R\$ 0,00	R\$ 2.630,65	R\$ 9.419,68
16	352390	ITU	R\$ 137.118,00	R\$ 0,00	R\$ 11.392,80	R\$ 148.510,80
16	354060	PORTO FELIZ	R\$ 24.972,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,90
16	354520	SALTO	R\$ 39.490,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.490,93
16	354530	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 66.329,56	R\$ 0,00	R\$ 3.045,56	R\$ 69.375,12
16	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	R\$ 61.018,80	R\$ 0,00	R\$ 6.809,60	R\$ 67.828,40
16	355060	SAO ROQUE	R\$ 38.673,64	R\$ 0,00	R\$ 24.144,90	R\$ 62.818,54
16	355220	SOROCABA	R\$ 167.651,51	R\$ 0,00	R\$ 16.830,73	R\$ 184.482,24
16	355400	TATUI	R\$ 11.765,99	R\$ 0,00	R\$ 3.969,80	R\$ 15.735,79
16	355450	TIETE	R\$ 6.185,26	R\$ 0,00	R\$ 3.333,92	R\$ 9.519,18
16	355700	VOTORANTIM	R\$ 88.258,59	R\$ 0,00	R\$ 7.645,00	R\$ 95.903,59
17	350850	CACAPAVA	R\$ 20.518,44	R\$ 0,00	R\$ 20.269,67	R\$ 40.788,11
17	350970	CAMPOS DO JORDAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.788,63	R\$ 10.788,63
17	351050	CARAGUATATUBA	R\$ 122.039,73	R\$ 0,00	R\$ 4.316,30	R\$ 126.356,03
17	351360	CUNHA	R\$ 11.329,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.329,17
17	351840	GUARATINGUETA	R\$ 57.189,78	R\$ 0,00	R\$ 7.445,37	R\$ 64.635,15
17	352040	ILHABELA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.040,70	R\$ 54.040,70
17	352440	JACAREI	R\$ 88.154,16	R\$ 0,00	R\$ 8.953,61	R\$ 97.107,77
17	352720	LORENA	R\$ 7.612,35	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 8.608,69
17	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 29.063,35	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 30.059,69
17	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	R\$ 996,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 996,34
17	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 772.987,58	R\$ 0,00	R\$ 10.829,40	R\$ 783.816,98
17	355070	SAO SEBASTIAO	R\$ 35.592,45	R\$ 0,00	R\$ 5.075,66	R\$ 40.668,11
17	355410	TAUBATE	R\$ 0,00	R\$ 1.739,48	R\$ 12.747,90	R\$ 14.487,38
17	355540	UBATUBA	R\$ 16.220,55	R\$ 0,00	R\$ 7.013,56	R\$ 23.234,11
TOTAL			R\$ 11.206.970,59	R\$ 156.618,32	R\$ 1.784.365,51	R\$ 13.147.954,42

* Valores processados e pagos em Dez/22 e Jan/23 que não aparecem no processamento de Março/23.